

REGIMENTO INTERNO



*CÂMARA MUNICIPAL
DE IGARAPÉ-AÇU*

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 011/91, DE OUTUBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, com fulcro no Art. 31, Inciso IX e em cumprimento ao disposto no Art. 2º do ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e os Membros da Mesa promulgam a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e é composto pelos Vereadores, eleitos diretamente pelos Municípios, com mandato de 04 (quatro) anos. (Regido pela C. F.).

Art. 2º - A Câmara funciona em períodos legislativos anuais, subdivididos em 02 (dois) semestres, realizando Sessões Plenárias sucessivas, desempenhando assim, suas atribuições legislativas, de controle do Governo local.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições, o Plenário vota as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e Proposições, cabendo a Mesa cumprir as deliberações do Plenário e expedir os Atos de Administração Interna.

TÍTULO II

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO LOCAL DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º - A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, reúne-se na Sede do Município e funciona nas dependências do Prédio do Poder Legislativo, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Centro, nesta Cidade.

§ 1º - Em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que a impossibilite de funcionar em sua Sede, a Câmara Municipal de Igarapé-Açu, poderá reunir-se em qualquer parte do Território Municipal, desde que assim o determinem os motivos de interesse público, dependendo, para isso das seguintes condições alternativas:

I – Deliberação da maioria absoluta de seus Membros;

II – Ato da Mesa diretora, “ad referendum” do Plenário quando este em recesso.

§ 2º - As dependências da Câmara Municipal de Igarapé-Açu são administradas pela Mesa Diretora e se destinam ao fim exclusivo do seu funcionamento, dependendo da autorização da maioria absoluta da Câmara para a realização de outros Atos Oficiais ou Solenes.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 5º - A Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira Reunião preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão Posse, que obedecerá a Ordem do Dia abaixo:

I - entrega à Mesa, o Diploma e a Declaração de Bens de cada um dos Vereadores;

II - Prestação de compromisso;

III - Posse dos Vereadores presentes;

IV - Eleição e Posse dos Membros da Mesa Diretora;

V - Prestação de compromisso e Posse do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a).

§ 2º - O compromisso referido no Inciso II deste artigo será representado da seguinte forma:

I - O Presidente prestará primeiro o compromisso;

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, MANTER E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM DE TODO O POVO IGARAPEAÇUENSE.”

II – Cada Vereador, chamado nominalmente pelo Secretário, a seguir deverá responder: “ASSIM PROMETO”.

III – Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á Posse com as seguintes palavras:

“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 3º - O Vereador que tomar Posse em ocasião posterior prevista no Parágrafo único do Art. 18 da Lei Orgânica do Município e o Suplente de Vereador que assumir pela primeira vez prestarão o compromisso de que trata este artigo.

§ 4º - Fica dispensado de repetir o compromisso o Suplente convocado por mais de uma vez durante a legislatura.

§ 5º - Empossados e compromissados os Vereadores, se procederá a eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos das duas primeiras Sessões legislativas, de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um Representante de cada bancada, o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), o Presidente da Câmara e um Representante das Autoridades presentes.

Art. 7º - As Reuniões de instalação e encerramento de cada Legislatura serão Solenes e realizadas com qualquer número, independente de convocação.

Art. 8º - A Reunião de encerramento será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, reabertos os trabalhos, será aprovada com qualquer número de Vereadores, após o que o Presidente declara encerrada a Legislatura.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º - A Câmara Municipal tem cinco funções básicas que são:

I – Função Legislativa;

- II – Função Fiscalizadora;
- III – Função Julgadora;
- IV – Função Administrativa;
- V – Função de assessoramento dos Atos do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, observando os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de Fiscalização financeira e Orçamentária é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, compreendendo:

- I – Exame das contas de gestão do(a) Prefeito(a) e da Mesa da Câmara Municipal;
 - II – Acompanhamento das atividades Financeiras, Orçamentárias e Patrimoniais das contas das Unidades Administrativas do Executivo e Legislativo Municipais;
 - III – Julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores Municipais.
- § 3º - Função Julgadora: Ocorre quando for necessário julgar o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os Vereadores, quando cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.
- § 4º - A função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- § 5º - A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações aprovadas pelo Plenário.
- § 6º - É vedado a Câmara legislar sobre o Direito Privado (Civil e Comercial) e sobre determinados ramos de direitos públicos (Constitucional, Penal, Processual, Eleitoral, Militar e do Trabalho).

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A Mesa da Câmara é um Órgão colegiado com a função de direção dos trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara compõem-se do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 2º - O mandato dos Membros da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, com exceção do Vereador que for eleito para outra Legislatura.

§ 3º - O Vereador que assumir qualquer cargo da Mesa por 06 (seis) meses contínuos ou por um ano intercalado, fica no impedimento estabelecido pelo Parágrafo acima.

§ 4º - Fica vedada a composição da Mesa:

I – Por 02 (dois) irmãos;

II – Pelos Cônjuges;

III – Pai e Filho;

§ 5º - Os Membros Titulares da Mesa serão substituídos nas suas ausências e impedimentos, sucessivamente, na ordem hierárquica e de numeração dos cargos.

§ 6º - Os Membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de Ofício, ou mediante Requerimento da maioria dos seus Membros a fim de deliberar por maioria de votos, sobre assuntos de interesses da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 – Na eleição da Mesa Executiva, serão seguidas as formalidades e exigências da Lei Orgânica Municipal, além das previstas neste Regimento, independente de convocação, com as seguintes exigências:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Chamada dos votantes pela ordem da lista nominal;

III – Cédula impressa ou datilografada legivelmente, contendo os nomes dos concorrentes ao lado dos respectivos cargos;

IV – Colocação em cabine indevassável das cédulas em sobrecartas, que resguardem o sigilo do voto;

V – Colocação das sobrecartas em Urnas, à vista do Plenário;

VI – Retirada das sobrecartas das urnas pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número com o dos votantes, comunicação ao Plenário e abertura das cédulas;

VII – Proclamação dos votos, em voz alta, pelo Presidente e sua anotação pelo Secretário, à medida que apurados;

VIII – Invalidade da cédula que não atenda o disposto no Inciso III deste artigo;

IX – Redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição;

X – Em caso de empate, os candidatos que obtiverem igual número de votos concorrerão ao segundo escrutínio e se persistir o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na Eleição Municipal, dentre os concorrentes;

XI – Proclamação pelo Presidente dos Candidatos eleitos e Posse imediata dos mesmos, com observância do Art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Os trabalhos eleitorais serão dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal e um Secretário por ele indicado.

Art. 12 – Logo após o resultado da eleição, o Presidente eleito depois de empossado assumirá a Presidência, e, após empossar os demais Membros da Mesa Diretora, declarará encerrado o período de Reuniões preparatórias e comunicará aos Vereadores a inauguração do Período Legislativo Ordinário, que será às 09:00 horas do dia 15 de fevereiro.

Art. 13 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante Termo lavrado pelo Secretário, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício, no dia 1º de janeiro.

Art. 14 – Em caso de vaga na Mesa Diretora, o seu preenchimento obedecerá ao Tito prescrito nestes artigos, devendo a eleição realizar-se no prazo de 05 (cinco) dias seguidos a ocorrência da vaga e marcada com antecedência de 03 (três) dias, com observação o que determina a Lei Orgânica do Município, sendo que o eleito completará o mandato referente à vaga.

Parágrafo Único – A eleição terá prioridade absoluta na primeira parte da Ordem do Dia.

Art. 15 – As reuniões preparatórias para a eleição e Posse da Mesa Diretora, para o segundo biênio de cada Sessão Legislativa, serão realizadas sob a direção da Mesa Diretora, a partir do dia 15 de dezembro, às 09:00 horas, independente de convocação, respeitadas as normas do Artigo 11 e seu Parágrafo e Incisos, deste Regimento.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, no dia 1º de janeiro o Presidente permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Sessão Legislativa, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias, até a eleição da Mesa.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 16 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I – O respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
- IV – Pela renúncia do Vereador ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante Ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, com firma reconhecida.

Art. 17 – Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, descumprir as deliberações do Plenário, comportar-se de modo incompatível com o cargo e cometer atos de improbidade administrativa, assegurando ampla defesa.

§ 1º - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 3º - Aprovado pelo voto da maioria dos presentes o seu recebimento, na mesma Sessão será constituída a Comissão de Investigação, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 4º - Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão, dentro de 03 (três) dias notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três) e requerer diligências, para provar sua inocência.

§ 5º - Esgotado o prazo para defesa, apresentada ou não a defesa prévia, precederá as diligências que a Comissão entender necessárias.

§ 6º - Ficará ao cargo da defesa ou da acusação a apresentação das testemunhas para a inquirição da Comissão.

§ 7º - Os prazos serão comuns na hipótese de mais de um denunciado.

Art. 18 – A Comissão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme decisão da maioria dos seus membros emita parecer que conclua por Projeto de Decreto Legislativo sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

Art. 19 – Recebido o Projeto de Decreto Legislativo mencionado no artigo acima, o Presidente da Câmara, dará seu conhecimento ao Plenário determinando imediatamente a sua publicação e convocará uma Sessão Extraordinária, para deliberação da denúncia.

Art. 20 – O Vereador acusado, será novamente cientificado para dia e hora, designados, comparecer a Sessão Extraordinária que irá deliberar sobre a denúncia, podendo apresentar defesa oral ou escrita, sob pena de revelia.

§ 1º - A ciência se fará pessoalmente no recinto da Câmara ou mediante Edital.

§ 2º - O acusado poderá defender-se pessoalmente, ou mediante procurador, assistindo a todos os atos e diligências, se assim o desejar.

Art. 21 – O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu abrirá a Sessão e após verificar que a maioria absoluta dos membros da Câmara estão presentes em Plenário, dirá os objetivos da Reunião e determinará, em seguida, que o 1º Secretário leia, na íntegra, o Processo.

§ 1º - Concluída a leitura, o Presidente dará a palavra aos Vereadores. Cada um poderá se pronunciar por, no máximo, 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Em seguida, o Presidente concederá a palavra ao Vereador acusado para defender-se. A defesa terá 01 (uma) hora disponível.

Art. 22 – Logo após o pronunciamento da defesa serão colocadas em votação as irregularidades cometidas pelo denunciado.

§ 1º - Os denunciantes ficam impedidos de votarem sobre a denúncia, devendo ser convocados os seus respectivos Suplentes para exercerem o direito de voto, para os efeitos de “quorum”.

§ 2º - Proceder-se-á tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 3º - Se for procedente o resultado de quaisquer das infrações contidas na denúncia, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo de Destituição da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 23 – Caso seja o Presidente da Câmara, o denunciado, este será substituído pelo 1º Secretário nos atos de sua competência no processo de destituição de membro da Mesa e assim sucessivamente.

Art. 24 – Se ocorrer vaga no cargo da Mesa proceder-se-á a eleição, imediatamente, do mesmo modo da eleição anterior.

§ 1º - O Vereador destituído não poderá concorrer a eleição, prevista no “caput” do artigo.

§ 2º - O Presidente da Câmara comunicará, imediatamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, após dar Posse ao novo eleito.

§ 3º - Os prazos previstos nos artigos anteriores são fatais, suspendendo-se, no entanto, durante o recesso parlamentar, não se vencendo em sábado, domingo e feriados.

SEÇÃO IV DA COMPETENCIA DA MESA DIRETORA

Art. 25 – compete a Mesa Diretora, além das atribuições genéricas expressas ou implícitas neste Regimento, especialmente as seguintes:

I – Parte Legislativa:

- a) Manter a regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) Dirigir todos os serviços da Câmara nos períodos Legislativos e nos recessos;
- c) Divulgar, na última Reunião, o Relatório dos trabalhos no período das Sessões Legislativas;
- d) Propor vencimentos e quaisquer vantagens ou aumentos aos Funcionários da Câmara Municipal, bem como propor, privativamente a esta, a criação de cargos e serviços;
- e) Regulamentar Resoluções e Decretos Legislativos, aprovados pelo Plenário;
- f) Dar parecer sobre proposições que visem modificarem o Regimento Interno ou dos serviços da Câmara Municipal;
- g) Solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;
- h) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- i) Assinar as Atas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias da Câmara Municipal;
- j) Exercer o controle sobre os dias das Reuniões e a presença dos Vereadores;
- k) Elaborar o Regulamento dos Serviços da Secretaria do Poder Legislativo;
- l) Emitir parecer sobre pedidos de Licença de Vereadores.

II – Parte Administrativa:

- a) Dirigir os serviços da Câmara;
- b) Exercer o Poder de Polícia para promover a Segurança da Câmara e de seus membros no exercício de suas atividades parlamentares;
- c) Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, colocar em disponibilidade, demitir e aposentar Funcionários, organizar serviço de pessoal e praticar todos os atos correlatos dentro das normas vigentes;
- d) Determinar abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;
- e) Autorizar irradiação radiofônica, filmagem ou transmissão televisionada dos trabalhos da Câmara, depois de aprovado pelo Plenário;
- f) Autorizar despesas que não impliquem em concorrência;
- g) Autorizar abertura de concorrência e licitá-las;
- h) Justificar a ausência dos Vereadores nas Reuniões Ordinárias.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa Diretora deliberam em Reunião, por maioria de votos, sobre os assuntos administrativos da Câmara, não podendo ser submetidos ao Plenário nenhuma Emenda que modifique os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara ou as condições do seu pessoal, sem parecer da Mesa Diretora que terá, para isso, o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 28 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente da Sessão passará a função ao seu substituto imediato, só retornando após a votação.

Art. 29 – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 30 – São atribuições do Presidente dirigir e representar a Câmara Municipal, na forma deste Regimento, competindo-lhe:

I – Quanto ao Plenário:

- a) Convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir os trabalhos;
- c) Abrir e encerrar Sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as quando as circunstâncias a exigirem;
- d) Conceder a palavra aos Vereadores;
- e) Interromper o Orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devido a Câmara, a seus membros ou a titulares dos Poderes Públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- f) Decidir questões de ordem e reclamações;
- g) Anunciar as várias partes da Sessão e o número de Vereadores presentes à Ordem do Dia;
- h) Submeter à discussão e votação a matéria em Ordem do Dia;
- i) Convidar Vereadores para exercerem a função de escrutinadores, na forma regimental;
- j) Anunciar o resultado das votações;
- k) Proceder a verificação das votações, quando requerida;
- l) Organizar a Ordem do Dia;
- m) Definir e esclarecer o ponto da questão a ser votada;
- n) Chamar a atenção do Orador quando se esgotar a que este tem direito;
- o) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;

- p) Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia, do tempo dos Oradores inscritos, anunciando o início e o término de cada Sessão;
- q) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requer qualquer Vereador;
- r) Determinar a verificação de “quorum” em qualquer fase dos trabalhos;
- s) Decidir do recurso contra ato do Presidente de omissão, em questão de Ordem, devendo o Plenário julgar em última instância;
- t) Advertir o Vereador que se portar de modo inconveniente à ordem dos trabalhos;

II – Quanto às Proposições:

- a) Mandar arquivar as que receberem parecer contrário de todas as Comissões ouvidas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Despachar Requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- d) Solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento das Comissões, para o estudo da matéria sujeita ao conhecimento da Câmara;
- e) Devolver proposições e pedidos de informações que contenham expressões antiparlamentares;
- f) Determinar, quando requerida, a inclusão de Projetos na Ordem do Dia, na forma do Artigo 49, Parágrafo 1º da Lei Orgânica;
- g) Deferir Requerimento de Vereador pedindo desarquivamento;
- h) Negar provimento a qualquer proposição que não se enquadre nas normas regimentais;
- i) Excluir da Ordem do Dia, a proposição julgada prejudicada ou que não tenha parecer das Comissões;
- j) Despachar os Requerimentos, escritos ou verbais submetidos à Mesa.

III – Quanto às Comissões:

- a) Designar, de acordo com a indicação partidária, os membros efetivos das Comissões Parlamentares;
- b) Convocar Reunião Extraordinária de Comissão para apreciar matéria de urgência ou prioridade;
- c) Presidir as Reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes ou Temporárias e das Especiais;
- d) Declara vaga nas Comissões nos casos previstos neste Regimento;
- e) Formar Comissões de Representação;
- f) Prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões, nos termos deste Regimento;
- g) Constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica;
- h) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este, sem pronunciamento, nomear Relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento.

IV – Quanto às Reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidi-las;
- b) Participar da discussão e da votação;
- c) Assinar Atos e Resoluções;
- d) Distribuir matérias que dependem de parecer da Mesa;
- e) Convocar os membros da Mesa para Sessão Extraordinária.

§ 1º - Compete, ainda, ao Presidente:

I – Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em Mandato de Segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as Entidades privadas em geral;

IV – Fazer expedir convites para as Sessões Solemnas da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

V – Requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VI – Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

VII – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;

VIII – Declarar a extinção da suplência, nos casos previstos na Lei, salvo as vinculadas ao exercício do mandato de Vereador;

IX – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por Ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os votos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da entidade em forma regular.

X – Determinar a apuração de responsabilidade administrativas, civil e criminal de Funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de Funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XI – Exercer atos de poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal, juntamente com o 1º Secretário;

XIII – Conceder audiências ao público, em dias e horários prefixados;

XIV – Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

XV – Observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

XVI – Rubricar todos os livros e papéis da Câmara;

XVII – Gerir correspondência da Casa, providenciando a expedição de Ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

§ 2º - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos na Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

§ 3º - Ausente em Plenário qualquer membro da Mesa, o Presidente convocará o Vereador que lhe convier para a substituição em caráter eventual.

§ 4º - Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário a hora do início da Sessão ou tiver de retirar-se da direção dos trabalhos caberá, sucessivamente, pela ordem, ao primeiro Secretário e ao segundo Secretário. Não estando nenhum deste em Plenário, exercerá a referida função o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 5º - A substituição que trata o Parágrafo anterior não confere ao substituto, competência para outras decisões além das necessárias ao andamento dos trabalhos da Sessão.

SUBSEÇÃO II DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Igarapé-Açu:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, investido na plenitude da respectiva função;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente;

IV – Ler a Ata da Sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

V – Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão;

VI – Ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

VII – Assinar, depois do Presidente, as Atas das Reuniões, assim como todos os demais atos, em geral, da Câmara;

VIII – Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

IX – Verificar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignado outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada Sessão.

§ 1º - A Ata da Sessão anterior será lida em Plenário para as devidas retificações. Caso não haja reclamação será aprovada pelos Vereadores presentes à Sessão da Ata redigida.

§ 2º - Na transferência do cargo de Presidente para o Primeiro Secretário, não haverá formalidade, apenas as assinaturas, no Livro de transmissão de cargo e a publicação da Portaria.

SUBSEÇÃO III DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 32 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – Fiscalizar a redação das Atas da Câmara Municipal, fazendo inserir na Ata da Reunião em que as mesmas forem aprovadas as retificações a elas apresentadas;

III – Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Atas das Reuniões, assim como os demais atos, em geral, da Câmara Municipal;

IV – Redigir as Atas das Sessões secretas;

V – Fiscalizar o funcionamento do Plenário e da Galeria;

VI – Fazer a inscrição de Oradores, na pauta dos trabalhos;

VII – Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos de Plenário, inclusive na elaboração dos mapas de votações secretas e nominais.

Art. 33 – O Primeiro e Segundo Secretários farão jus à verba de representação, que deverá ser proporcional a percebida pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 34 – O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara onde os Vereadores se reúnem para deliberar sobre as proposições apresentadas, cumprindo a pauta elaborada pela Mesa Diretora.

§ 1º - O Plenário é formado pela Reunião dos Vereadores, em exercício e suas decisões dependem, sempre da existência de “quorum” (número legal) para deliberar ou mesmo, poder ser aberta a Sessão.

§ 2º - As Reuniões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, manifestação, opinião, falatório, vaia, aplausos, barulho sonoro ou perturbação de qualquer ordem.

§ 3º - Quem se portar inconvenientemente será convidado a retirar-se.

§ 4º - Se a recomendação não for atendida, o Presidente determinará a retirada dos que estejam perturbando os trabalhos.

§ 5º - É expressamente proibido, tanto aos assistentes, como funcionários da Câmara a aos próprios Vereadores, portar arma de qualquer natureza.

§ 6º - O Assistente ou Funcionário que for encontrado no recinto da Câmara portando arma será desarmado e ficará sujeito, ainda, às penalidades legais.

§ 7º - O Vereador que comparecer armado ao Plenário será advertido pela Mesa Diretora e lhe será solicitado depor a arma no Gabinete do 1º Secretário.

§ 8º - O não atendimento ao disposto no Parágrafo anterior implicará no reconhecimento de comportamento do Vereador como ofensivo ao Decoro Parlamentar, procedendo-se nos termos do que dispõe este Regimento.

§ 9º - A critério da Mesa Diretora, poderão ser convidadas Autoridades a tomar assento à Mesa.

§ 10º - Somente serão admitidos Vereadores e Funcionários em serviço no Plenário, durante as Reuniões.

§ 11º - No Plenário poderá haver Tribunas reservadas às Autoridades e Convidados Especiais da Câmara.

§ 12º - A direção dos trabalhos no Plenário caberá ao Presidente e ao 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 – As Comissões são Órgãos técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de:

- I – Examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;
- II – Preceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;
- III – Representar socialmente a edilidade;
- IV – Investigar fatos determinados de interesse da Administração;

§ 1º - As Comissões classificam-se em Permanentes e Especiais.

§ 2º - Nenhuma Comissão Permanente ou Especial terá menos de 03 (três) membros e mais de 05 (cinco) membros.

§ 3º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá ser Relator em mais de uma Comissão Permanente.

§ 5º - Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições.

§ 6º - É permitido a qualquer Vereador não integrante de Comissões, assistir às suas Reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 7º - As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo Secretário Legislativo, um Funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas Atas, em livro especial, serviços de arquivo e guarda dos processos.

§ 8º - As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as Sessões Ordinárias da Câmara.

§ 9º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, computando-se para o cálculo da proporcionalidade, o número de Vereadores de cada Bancada, excluído o Presidente.

§ 10º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 11º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de Entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no estabelecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 12º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 13º - Nenhum Vereador poderá negar-se a tomar parte nas Comissões, renunciar às mesmas ou eximir-se de prestar-lhes seus serviços.

§ 14º - As vagas nas Comissões serão preenchidas por indicação do Líder da Bancada a qual pertença o membro renunciante.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

SUA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 36 – As Comissões Permanentes incluem estudar e fiscalizar as propostas e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação de Plenário.

Art. 37 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- II – Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar os Projetos delas decorrentes;
- III – Apresentar substitutivos, Emendas e Subemendas;
- IV – Sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de 02 (duas) ou mais proposições análogas;
- V – Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através deste, a de Diretores de Autarquias ou de Departamentos Autônomos e Sociedades de Economia Mista;
- VI – Requerer, por intermédio do Presidente, diligências sobre matéria em exame.

§ 1º - As Comissões Permanentes são 05 (cinco) com as seguintes denominações:

- I – Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento e Tributação;
- III – Serviços Públicos, Terras e de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV – Agricultura, Comércio e Defesa do Consumidor;
- V – Comunicação, Transporte, Turismo e Esportes.

§ 2º - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- I – Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- II – Manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;
- III – Oferecer Redação Final aos Projetos, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;
- IV – Propostas de Emendas à Lei Orgânica;
- V – Processos referentes à criação de Distritos;
- VI – Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

§ 3º - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação manifestar-se sobre:

- I – Os Orçamentos e planos do Município e das Autarquias;
- II – A abertura de Créditos, sua autorização, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;
- III – O aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões que concorram para alterar a Receita ou a Despesa Pública, executada a matéria de alçada exclusiva da Mesa da Câmara;
- IV – Prestação de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

§ 4º - Compete a Comissão de Serviços Públicos, Terras e de Proteção ao Meio Ambiente:

- I – Criação, organização e reorganização de cargos e funções e plano de pagamento;
- II – Criação, extinção e transformação de cargos e funções e plano de pagamento;
- III – Previdência Social ao Funcionário Público;
- IV – Legislação pertinente ao Servidor Público;

- V – Todas as proposições e matérias atinentes a realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou a outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- VI – Todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;
- VII – Todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos seus Servidores ou à população;
- VIII – Todas as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;
- IX – Todas as proposições e matérias relativas à Educação, ao Ensino, a Convênios Escolares, às artes, ao Patrimônio Histórico, à Cultura, aos Esportes, ao Turismo e ao Lazer da população;
- X – Todas as proposições que versarem sobre a Instituição de honrarias ou prêmios;
- XI – Poluição de ar, das águas e dos selos, por agentes físicos, químicos e biológicos;
- XII – A conservação dos recursos naturais;
- XIII – A criação, ampliação ou manutenção de Parques e Reservas biológicas;
- XIV – Outros danos e agravos ao Meio Ambiente que possam resultar em riscos para a Saúde, a Segurança Pública, a Flora, a Fauna e materiais;
- XV – Todas as questões e proposições relativas a terras municipais.
- § 5º** - Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor manifestar-se sobre:
- I - Compra de insumos e implementos agrícolas;
- II - Produção de sementes e mudas frutíferas e ornamentais;
- III – Todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;
- IV – Todas as proposições e matérias que digam respeito ao Comércio, à Indústria e as atividades de prestação de serviços;
- V – Proposições e matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos municípios;
- VI – Colaborar com medidas legislativas e Campanhas Publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
- VI – Todas as proposições relacionadas com a Defesa do Consumidor.
- § 6º** - Compete a Comissão de Comunicação, Transporte, Turismo e Esportes:
- I – Opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, o frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação;
- II – Os investimentos e promoções turísticas do Município;
- III – As iniciativas e reivindicações de Entidades de classe, Empresários e Profissionais de área de turismo;
- IV – Trabalhos e sugestões que venham em benefício do turismo;
- V – A legislação pertinente à matéria;
- VI – Opinar sobre as proposições relacionadas com as matérias esportivas.

SUBSEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 38** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Bancada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a eleição da Mesa Executiva.
- § 1º** - Na falta de indicação, a Presidência nomeará, de Ofício, os respectivos Membros.
- § 2º** - Uma vez instalada e constituída, a Comissão reunir-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para eleger o seu Presidente e Relator, os quais serão empossados imediatamente, sendo vedado ao Presidente da Comissão ser o Relator da mesma.
- § 3º** - Cada Vereador poderá no máximo integras 02 (duas) Comissões Permanentes como titular e 02 (duas) como Suplente, sendo que as Bancadas que tiverem uma única representação deverão optar pela Comissão ou Comissões que preferirem.
- § 4º** - Os membros das Comissões Permanentes terão um mandato de 02 (dois) anos.
- § 5º** - O Presidente da Mesa da Câmara Municipal não integrará nenhuma Comissão, podendo, todavia, assistir Reuniões, participar de debates de qualquer das Comissões, sem direito a voto.

Art. 39 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar Reuniões Extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II – Presidir às Reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes ao Relator;
- IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão desincumbir-se de seus misteres;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder visto de matéria.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

SUBSEÇÃO III DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 40** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e horas em que se reunirão ordinariamente, respeitando-se os horários destinados as Sessões normais da Câmara Municipal.
- Art. 41** – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.
- Art. 42** – Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, no mesmo dia em que forem distribuídos, os processos deverão ser entregues aos respectivos Relatores, que assinarão a competente “carga” e darão seus pareceres em 05 (cinco) dias.
- Parágrafo Único** – Se, expirado o prazo, o parecer não tiver sido emitido, o Presidente, de Ofício, designará novo Relator que deverá apresentar o parecer em 02 (dois) dias.
- Art. 43** – É de 10 (dez) dias o prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta Orçamentária, do processo de Prestação de Contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de Projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de Emendas e Subemendas apresentadas à Mês e aprovadas pelo Plenário.

Art. 44 – As Reuniões são públicas, reservadas ou secretas a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as Reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas aquelas em que a natureza do assunto o exigir.

Art. 45 – As Sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- a) Leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- b) Leitura sumária do expediente;
- c) Distribuição da matéria aos Relatores;
- d) Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- e) Assuntos diversos.

Art. 46 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo Único – Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente do Órgão convocará um Suplente.

Art. 47 – As Comissões pronunciam-se por pareceres, que são opiniões emitidas, feito o exame das matérias e elas submetidas, constando de 03 (três) partes e observadas as seguintes normas:

I – Relatório suscinto e objetivo com a exposição da matéria;

II – Voto de Relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou outra forma pela qual se verifique a aplicação objetiva do que foi proposto;

III – Conclusão da Comissão com assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

Parágrafo Único – Os pareceres, obrigatoriamente, serão apresentados em 02 (duas) vias, uma para acompanhar o processo e a outra para o arquivo da Comissão.

Art. 48 – Lido o parecer da Comissão, terá início a discussão; encerra esta, o Presidente colherá os votos.

§ 1º - Antes da votação, os Vereadores que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, a qual será concedida, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - E regime de urgência ou de tramitação especial o prazo de vista do processo é de 24 (vinte e quatro) horas, no recinto da respectiva Comissão, e simultâneo para todos os que a tiverem requerido.

Art. 49 – Os pareceres, substitutivos, emendas e quaisquer pronunciamentos escritos de Comissão serão encaminhados em 02 (duas) vias datilografadas, com assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participaram da deliberação.

Art. 50 – Nas Reuniões das Comissões serão obedecidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes atribuições similares às outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 51 – Na penúltima Reunião da Sessão Legislativa todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos ao Presidente.

Art. 52 – Poderão as Comissões solicitar à Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Art. 53 – Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à proposta Orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 54 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 55 – Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta Orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 56 – É vedado às demais Comissões informarem-se:

I – Sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

II – Sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças;

III – Sobre o que não for de sua competência apreciar proposição submetida ao seu exame.

Parágrafo Único – Considerar-se-á, inexistente, o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57 – As Comissões Especiais são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, sendo seus membros nomeados pelo Presidente da Câmara obedecida o critério de proporcionalidade das Bancadas, tanto quanto possível.

Art. 58 – Três são as modalidades de Comissões especiais:

- a) As de estudos;
- b) As de Inquérito;
- c) As de Representação Social.

Art. 59 – Constituída a Comissão Especial, seus integrantes escolherão o Presidente, o Vice Presidente e o Relator, sempre que possível pertencentes a Partidos diferentes.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDO

Art. 60 – As Comissões Especiais de Estudos serão constituídas exclusivamente para a análise de matéria de relevância.

Art. 61 – As Comissões Especiais de Estudos serão constituídas mediante proposta da Mesa Executiva ou Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal e deverá indicar a relevância da matéria, definir os objetos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos, prazo de funcionamento não superior a 30 (trinta) dias prorrogável por mais 20 (vinte) dias, no máximo.

§ 1º - A prorrogação prevista no artigo anterior deverá ser requerida ao Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, se indeferida.

§ 2º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§ 3º - Concluído o período da instrução, o Relator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar à Comissão o respectivo. Se não o fizer nesse prazo, o Presidente da Comissão, em 05 (cinco) dias, o fará, através de uma síntese dos trabalhos.

§ 4º - Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão apresentará à Mesa Diretora o respectivo relatório, em termos objetivos e claros, podendo concluir por Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 5º - Não cumprido o estabelecido no Parágrafo 3º, o Presidente da Câmara declarará, por ato, a extinção da Comissão.

§ 6º - Poderá ser constituída uma Comissão Especial, por Bancada.

§ 7º - Na composição das Comissões Especiais cada Bancada indicará 01 (um) membro Titular e 01 (um) Suplente.

§ 8º - A representação partidária requerente da Comissão ficará com a sua direção, cabendo à outra representação o cargo de Relator.

§ 9º - Nenhum Vereador poderá presidir simultaneamente mais de uma Comissão Especial.

§ 10º - Aplica-se às Comissões Especiais o disposto no Art. 35 e seus Parágrafos deste Regimento no que couber.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 62 – A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara ou de fatos relacionados com o interesse público de qualquer natureza, quando razões de ordem legal, moral ou simplesmente administrativas o indicarem, desde que comprometam a causa municipal.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas, devem constar do Requerimento que solicitar a constituição de Comissões de Inquérito.

§ 2º - As Resoluções ou despachos do Presidente deferido a constituição da Comissão de Inquérito estabelecerão o seu prazo de instrução, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável porém, por mais 30 (trinta), mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário em recurso.

§ 3º - Do indeferimento do Requerimento para a constituição da Comissão de Inquérito, caberá recurso ao Plenário, que deverá deliberar por maioria simples.

§ 4º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para instalar-se, devendo os Líderes indicar os Representantes de suas Bancadas dentro de 03 (três) dias, a contar da data do despacho do Presidente.

§ 5º - Caso, os Líderes não indiquem os representantes de suas Bancadas, no prazo do Parágrafo acima, o Presidente da Câmara poderá nomear os Vereadores para comporem a Comissão de Inquérito.

§ 6º - As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, sendo seus membros nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecido o critério de proporcionalidade das Bancadas, tanto quanto possível.

§ 7º - As Comissões de Inquérito serão compostas por no mínimo 03 (três) Vereadores e no máximo 05 (cinco) Vereadores.

§ 8º - Constituída a Comissão, seus integrantes escolherão o Presidente e o Relator.

§ 9º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no Parágrafo 4º deste artigo será declarada extinta por Ato do Presidente da Câmara.

§ 10º - O Vereador que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não mais poderá participar como membro de outras Comissões Especiais, durante a Sessão Legislativa correspondente, além das penalidades previstas neste Regimento e na Lei Federal.

§ 11º - O membro da Comissão, poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 63 – Enquanto estiverem funcionando, ao mesmo tempo, pelo menos 02 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, não poderá ser criada outra, a não ser por deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara.

Art. 64 – No exercício de suas atribuições poderão as Comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 1º - As pessoas acusadas e testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições penais, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e dos Códigos de Processo Civil e Penal.

§ 2º - Membros da Comissão de Inquérito ou Funcionários da Câmara poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 3º - Competirá ao Presidente da Câmara Municipal, por solicitação da Comissão, em prazo não superior a 03 (três) dias, adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do previsto no Artigo.

Art. 65 – Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) Reuniões consecutivas Ordinárias, ou a 05 (cinco), Ordinárias intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de forma maior devidamente aprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias.

Art. 66 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutivos escolhido sempre que possível, dentro de mesma legenda partidária do anterior ocupante.

Art. 67 – Encerrados seus trabalhos, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório.

§ 1º - O relatório, que será sempre objetivo, será apresentado ao Plenário e à Mesa, podendo concluir por Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de Decreto Legislativo aprovado pelo menos pô 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 68 – Caso o relatório conclua pelo crime responsabilidade de 01 (um) ou mais indiciados, o processo será encaminhado ao Ministério Público ou a outro Órgão competente para as medidas legais.

Art. 69 – A Câmara constituirá Comissão Processante para o fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável.

Art. 70 – Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, do Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Art. 71 – A finalidade das Comissões de Representação Externa é fazer o Poder Legislativo presente em atos externos, dentro ou fora do Território do Município, devendo ser constituídas pela Mesa ou a Requerimento de Vereadores, com aprovação do Plenário, de 03 (três) a 05 (cinco) membros.

§ 1º - A designação dos membros dessas Comissões, compete ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – Os Vereadores são Agentes Públicos, de categoria dos Agentes Políticos, investidos de mandato legislativo, e eleitos mediante voto direto e universal, em eleição simultânea, realizada em todo o País, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 73 – O instrumento que habilita o Cidadão a tomar Posse para exercer o mandato de Vereador é o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - Haverá na Secretaria da Câmara Municipal, Livros especiais para “Termo de Posse” e para registro dos Diplomas dos Vereadores.

§ 2º - Os Suplentes de Vereador deverão apresentar seus Diplomas à Secretaria da Câmara Municipal, para registro, quando convocados.

Art. 74 – Não se aplicam aos Vereadores as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 75 – A condição jurídica dos Vereadores decorre de normas constitucionais, eleitorais e da Lei Orgânica do Município.

Art. 76 – Somente com a Posse e o compromisso, os Vereadores, entram no exercício do mandato.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS E AJUDA DE CUSTO DOS VEREADORES

Art. 77 – Os Vereadores serão remunerados nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Subsídio do Vereador será pago em 02 (duas) partes:

I – 01 (uma) parte fixa, paga mensalmente durante todo o ano.

II – 01 (uma) parte variável, correspondente ao comparecimento às Sessões.

§ 2º - O Subsídio será pago a contar do dia da Posse do Vereador e enquanto estiver ele no exercício do mandato, observado o que a esse respeito dispõem as normas federais e estaduais.

§ 3º - Será descontada do Vereador a parte variável do subsídio correspondente à Sessão a que não comparecer ou àquela da qual se retirar durante a Ordem do Dia, ainda que sua assinatura conste na lista de presença.

§ 4º - Quando não houver “quorum” para a abertura das Sessões, será descontada dos Vereadores que não tiverem comparecido a parte variável do respectivo subsídio.

§ 5º - No recesso da Câmara, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 6º - Considera-se presente o Vereador que estiver foram do Município, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Extraordinária ou de Inquérito constituída regimentalmente.

§ 7º - Não terá direito a subsídios o Vereador que se licenciar para tratar de interesses particulares.

§ 8º - O Suplente convocado que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

§ 9º - O Suplente de Vereador em exercício perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado.

Art. 78 – Ajuda de custo é a compensação de despesas com transportes e outras indispesáveis ao comparecimento do Vereador às Reuniões da Câmara.

Art. 79 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o resarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível, ou diária afixada em Resolução.

§ 1º - O Vereador só fará jus às diárias, quando autorizado a viajar pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

§ 2º - O Vereador que gastar além do valor da diária, não será ressarcido do montante que ultrapassou o fixado pela Câmara.

CAPÍTULO III DA LICENÇA

Art. 80 – O Vereador poderá licenciar-se, através de requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I – Para participar de Congresso, Conferências, ou para desempenhar missão relevante, de caráter transitório;

II – Para tratamento de saúde;

III – Para tratar de interesse particular;

IV – Para exercer a função de Secretário Municipal;

V – Licença gestante.

- § 1º - A Mesa dará parecer sobre o Requerimento e dentro de 72 (setenta e duas) horas apresentará Projeto de Resolução.
- § 2º - O Projeto de Resolução deve ser lido como matéria do Expediente na primeira Reunião após sua entrega, para votação na 1ª parte da Ordem do Dia da mesma Reunião não sujeita à discussão, nem Emendas.
- § 3º - O Projeto independente de Redação Final.
- § 4º - A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de Atestado Médico, assinado por 02 (dois) profissionais, com firma reconhecida.
- § 5º - A licença para tratamento de saúde não poderá ser concedida por período superior a 90 (noventa) dias, podendo, porém ser renovada.
- § 6º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde tem direito à percepção integral dos subsídios, excluídas da parte variável, que corresponderem às Reuniões Extraordinárias.
- § 7º - O Vereador afastado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelos seus subsídios, parte fixa e variável, menos a ajuda de custo e diárida referentes às Reuniões Extraordinárias.
- § 8º - As licenças serão por prazo determinado, devendo ser requisitadas 05 (cinco) dias antes do seu término e prorrogação que seja necessária.
- § 9º - Nas hipóteses dos Incisos II, IV e V do artigo, a decisão do Plenário será meramente homologatória.
- § 10º - O Vereador para afastar-se do Território Nacional, estando em gozo de licença dará previamente ciência do fato à Câmara Municipal.

Art. 81 – O Suplente não poderá ocupar cargo na Mesa e nas Comissões.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA PARLAMENTAR

Art. 82 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária, do Governo ou de um bloco de Partidos, bem como o intermediário autorizado entre os mesmos e os Órgãos da Câmara Municipal.

Art. 83 – No início de cada Sessão legislativa, os Partidos comunicarão à Presidência a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereador mais votados de cada bancada.

§ 2º - As indicações dos Líderes e Vice- Líderes, assim como suas substituições, serão feitas em documentos encaminhado à Presidência pelas Bancadas.

§ 3º - O Partido que reunir maior número de Vereadores indicará o Líder de Maioria e o menor número o Líder da Minoria, sendo esta disposição de caráter facultativo do Governo.

§ 4º - É facultado aos Líderes do Partido, ou de um bloco de partidos, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer parte da Sessão, salvo nas votações ou se houver Orador falando, usar a palavra pelo tempo que lhe for prefixado pela Presidência, dentro de um limite máximo de 10 (dez) minutos, para tratamento de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal ou para responder a críticas dirigidas contra a política que defendam.

§ 5º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se for motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 6º - A resposta restringir-se-á sempre aos termos da crítica formulada.

§ 7º - O Líder designará um Vice-Líder, que usará as prerrogativas da Liderança, quando ele estiver ausente.

§ 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Câmara, entre os Vereadores, um Líder e um Vice-Líder.

Art. 84 – Os Líderes de Bancada são os Porta-vozes dos Vereadores que as integram, competindo-lhes:

I – Indicar os Vereadores de saí representação para integrar Comissões;

II – Discutir Projetos e emendar proposições em fase de discussão;

III – Indicar os auxiliares que deverão permanecer a serviço da Bancada e solicitar seu afastamento;

IV – Usar da palavra em comunicação urgente;

V – Exercer outras atribuições constantes neste Regimento.

Parágrafo Único – As comunicações urgentes do Líder poderão ser feitas em qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Art. 85 – A Reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO SEÇÃO I DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 86 – A qualquer Vereador é expressamente vedado o uso de quaisquer termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais Poderes constituídos ou que exponham ao ridículo, comprometendo-os no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores à lisura do comportamento e decoro parlamentar.

Art. 87 – Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para efeito do disposto no artigo acima:

I – O abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;

II – A incontinência de conduta ou mau procedimento, ou de linguagem, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais;

III – O fato de cometer ou de atribuir a outros Vereadores, desacompanhado de provas, a prática de atos considerados crimes de qualquer natureza;

IV – O exercício da advocacia administrativa ou a percepção de vantagens pessoais pela prática de atos vinculados ao exercício de mandato;

V – O comparecimento armado no recinto das Reuniões;

VI – Embriaguez habitual ou em Reunião do Plenário;

VII – Ato de indisciplina ou de insubordinação;

VIII – Ato lesivo ou da boa fama ou ofensa física praticadas no recinto da Câmara, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

§ 1º - Os Vereadores que nas Reuniões não prestarem a necessária atenção e não guardarem o decoro devido serão advertidos pelo Presidente, que constará em Ata.

§ 2º - Persistindo a falta de decoro parlamentar pelo Vereador advertido, o Presidente suspenderá a Reunião.

§ 3º - Reaberta a Sessão e havendo reincidência na perturbação da normalidade dos trabalhos da Reunião, o Presidente, convidará o infringente a retirar-se do Plenário.

§ 4º - O não atendimento implicará em abertura de processo regular de decoro parlamentar.

CAPÍTULO VI **DEVERES DO VEREADOR**

Art. 88 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal e na Lei de Organização Municipal;

II – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III – Exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

IV – Comparecer às Reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

V – Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Não residir fora do Município;

VIII – Conhecer e cumprir fielmente as determinações do Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

IX – Comparecer nas Reuniões com trajes decentes;

X – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem estar dos Municípios, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público;

XI – Comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às Reuniões de Comissão;

XII – Respeitar os seus pares;

XIII – Ter condutas públicas e privadas irrepreensíveis;

TÍTULO V **DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 89 – As Sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV – Solenes;

V – Especiais;

VI – Secretas.

§ 1º - Preparatórias são aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara no início da Legislatura e na Reunião legislativa na forma do Art. 15 deste Regimento.

§ 2º - As Sessões Ordinárias são que se realizam em dias, horários e locais predeterminados no Regimento Interno, onde são deliberadas as matérias normais e rotineiras da Casa de Leis.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias são as que se realizam através de convocação pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros. Entretanto, a referida convocação só pode ser feita em caso de urgência ou de interesse público. Devendo deliberar apenas sobre as matérias para as quais foram convocadas.

§ 4º - Solenes, são aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da Legislatura. Realizar-se-á, informalmente, sem exigência de horário predeterminado.

§ 5º - Especiais, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e de Inquérito, ouvir Secretários Municipais e outras finalidades não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS** **SEÇÃO I** **DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

Art. 90 – As Sessões Ordinárias serão 04 (quatro) por mês, realizando-se às sextas-feiras, a partir das 9:00 horas, tendo a duração de 02 (duas) horas, se antes não se esgotar a matéria.

Art. 91 – A hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares. O Presidente fará soar a campa e mandará fazer a chamada, havendo, no mínimo, 1/3 (um terço) de Vereadores, o Presidente, invocando a benção e direção de DEUS, pelo bem do Brasil, declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Se, decorrido 15 (quinze) minutos, o “quorum” acima fixado não tiver sido alcançado, o Presidente declarará que a Sessão deixa de realizar-se e mandará lavrar a Ata declaratória, com os nomes dos Vereadores presentes.

§ 2º - O prazo de retardamento do início da Sessão ou qualquer período em que fique suspensa, não será computado em seu tempo de duração.

§ 3º - Depois de declarar encerrada a Sessão por falta de “quorum”, fica a critério do Presidente, tornar sem efeito seu ato e reiniciar os trabalhos com a chegada de mais Vereadores.

SEÇÃO II **DA DIVISÃO DAS SESSÕES**

Art. 92 – As Sessões Ordinárias dividem-se em 04 (quatro) partes destinadas a:

I – Pequeno expediente, com duração de 30 (trinta) minutos;

II – Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos, somente nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal.

III – “Ordem do Dia”, 1ª parte, com duração de 40 (quarenta) minutos;

IV – “Ordem do Dia”, 2ª parte, com a duração de 50 (cinquenta) minutos.

SUBSEÇÃO I **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Art. 93 – O tempo destinado ao pequeno expediente é improrrogável, se ainda houve papéis sobre a Mesa, serão remetidos à publicação.

§ 1º - Aberta a Reunião, 1º Secretário fará a leitura dos Ofícios recebidos, representações, petições, memoriais, telegramas, conceitos e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Terminada a leitura, o Presidente dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, pelo resto do tempo do expediente.

§ 3º - As inscrições dos Oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial e em ordem cronológica de chegada.

§ 4º - Somente será permitida inscrição do Vereador a partir da Sessão seguinte quando: houver usado a palavra, dela desistido, ou cancelado a inscrição.

SUBSEÇÃO II **DA 1ª PARTE DA “ORDEM DO DIA”**

Art. 94 – Finda a primeira parte da Sessão, por ter esgotado o tempo regulamentar, ou por falta de Orador, o Presidente anunciará o início da Primeira Parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - O 1º Secretário fará a leitura da Ata da Reunião anterior.

§ 2º - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria da “Ordem do Dia”.

§ 3º - Logo após a leitura da primeira parte da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara, facultará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versarem de assunto exclusivamente sobre as matérias da Ordem do Dia.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá falar 02 (duas) vezes na hora do expediente, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 5º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SUBSEÇÃO III **DA 2ª PARTE DA “ORDEM DO DIA”**

Art. 95 – Finda a primeira parte da Ordem do Dia por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á a segunda parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, reservada, preferencialmente, à discussão e votação dos Projetos.

§ 1º - Para a 2ª Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

§ 3º - O Presidente da Câmara fará a leitura da matéria que vai submetida à discussão e os itens que serão voados, de maneira clara e precisa.

Art. 96 – A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Depois de declarada encerrada, por falta de Oradores, qualquer discussão, não será mais permitido o debate.

§ 2º - Finda essa parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 97 – Restando ainda tempo na segunda parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal durante 10 (dez) minutos.

Art. 98 – Somente o tempo destinado a segunda parte da Ordem do Dia das Sessões poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador ou de Ofício, pelo Presidente, com a aprovação do Plenário.

§ 1º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, não poderá exceder de modo algum 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, não terá discussões nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 3º - O Vereador que requerer a prorrogação é obrigado a declarar o objeto de seu pedido.

Art. 99 – Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da ordem e por falta de “quorum” para votação, se não houver matéria em pauta a discutir.

SUBSEÇÃO IV **DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 99-A - A Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos(as) municípios, organizados(as) em movimentos ou entidades constituídas, para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos Vereadores.

§ 1º - Excepcionam-se das disposições previstas no caput, sempre por deliberação do Plenário da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

§ 2º - Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 3º - A Tribuna Livre será exercida, por até 03 (três) oradores, após o pequeno expediente das Sessões Itinerantes e seu uso será autorizado pelo Plenário da Casa, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – O representante da entidade ou comunidade interessada deverá se inscrever previamente;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade ou sua representação na comunidade/bairro;

III – O ato de inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado, bem como documento que comprove a representatividade legal da entidade;

IV – As comunidades que não estejam legalmente constituídas poderão indicar representantes para o exercício da Tribuna Livre mediante abaixo assinado;

§ 4º - As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara Municipal.

§ 5º - Nenhuma entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da Tribuna Livre mais de uma vez por sessão legislativa.

§ 6º - O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ 7º - A Tribuna Livre poderá também ser utilizada, mediante convite de Vereadores, por órgãos, entidades constituídas ou representantes de comunidades/bairros.

Art. 99-B - Cada Orador no exercício da Tribuna Livre terá 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado, na forma do Inciso III, do § 3º, do Art. 99-A.

Art. 99-C - A Tribuna Livre será realizada por até 03 (três) Oradores por Sessão e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a Ordem do Dia.

Art. 99-D - O orador na tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único – No exercício da tribuna livre o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pelo Presidente da Câmara:

I - desviar-se do tema proposto;

II - usar linguagem imprópria;

III - ultrapassar o tempo previsto

IV - referir-se de modo depreciativo às Autoridades constituídas.

SEÇÃO III DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 100 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á uma Ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos Assessores, dos que se ausentaram, e uma exposição sucinta dos trabalhos.

Art. 101 – A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte: ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

Art. 102 – Será permitido, pode deliberação do Plenário, inserir voto de qualquer Vereador que o requeira, desde que seja sucintamente expresso e não infrinja este Regimento.

Art. 103 – A Ata será lavrada, ainda que não haja número para a realização da Sessão.

§ 1º - Em nenhuma Ata será inserido qualquer documento sem a autorização da Câmara.

§ 2º - Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

Art. 104 – A Ata da Sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 105 – As Reuniões Extraordinárias são aquelas realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as Ordinárias.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 3º - Na convocação expedida pelo Presidente, será declarado o prazo, início e fim, do período extraordinário, além de matéria exclusiva de pauta.

§ 4º - A duração das Reuniões Extraordinárias será a mesma das Ordinárias, não sendo admitida prorrogação.

§ 5º - Nas Reuniões Extraordinárias realizadas no dia que tiver havido Reunião Ordinária, o tempo destinado ao expediente será somente o necessário à leitura da matéria respectiva, passando-se, em seguida à 2ª Ordem do Dia que motivou a convocação, não havendo a parte destinada à 1ª Ordem do Dia.

§ 6º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e no período de recesso, inclusive domingos e feriados.

§ 7º - A convocação de Reunião Extraordinária será feita por Ofício, telegrama ou edital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se em Reunião da Câmara, quando poderá ser feita em Plenário.

§ 8º - Aplicar-se-ão, no mais, às Sessões Extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 106 – As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos, culturais, grandes comemorações ou homenagens especiais, instalação de Período Legislativo e entregas de Títulos Honoríficos.

Parágrafo Único – As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 107 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predestinado para o encerramento da Sessão Solene.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como Orador Oficial da Cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 108 – As Sessões Especiais destinam-se a apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e de Inquérito, a ouvir Secretários, Prefeito Municipal, e a outros fins não previstos especificamente neste Regimento.

§ 1º - As Sessões Especiais poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara, ou por deliberação do Plenário a requerimento de Vereador.

§ 2º - Nestas Reuniões serão observadas a ordem dos trabalhos determinados pelo Presidente da Câmara, quando receber o Secretário, o Presidente e outras Autoridades, com o propósito de expor assunto de interesse público.

§ 3º - As Reuniões especiais serão, preferencialmente, realizadas nos mesmos dias e horários das Sessões Ordinárias e obedecerão a ordem dos trabalhos, naquilo que for aplicável às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 109 – A Sessão Secreta destinar-se-á a dar conhecimento ao Plenário da Câmara, de fato ou ocorrência de sua economia interna, quando o sigilo é necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 110 – A Câmara poderá realizar Reunião, em caráter secreto, por solicitação da Mesa Diretora do Presidente da Câmara.

§ 1º - O pedido de Reunião Secreta indicará o motivo da sua realização e será conservado sob sigilo.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente convocará uma Reunião Plenária, com o fim especial de deliberar por 2/3 (dois terços), se o motivo da Reunião é carecedor de Sessão Secreta.

§ 3º - Deliberada a Reunião Secreta pelo Plenário, o Presidente convocará os Vereadores em reservado, tomando todas as providências para que a Reunião seja realizada sem a presença de pessoas estranhas e dos próprios Funcionários da Câmara, inclusive os encarregados dos serviços de debates.

§ 4º - Antes do encerramento de qualquer Sessão Secreta deverá o Plenário aprovar a respectiva Ata.

Art. 111 – A Câmara resolverá, antes de encerrar a Sessão, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

Art. 112 – Aplica-se no que couber às Sessões Secretas as disposições previstas nas Sessões Ordinárias deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA ORDEM NAS REUNIÕES

Art. 113 – Para manutenção da ordem, respeito e solenidade nas Reuniões, observar-se-ão as seguintes regras:

I – O Vereador, ao usar da palavra, dirigir-se-á exclusivamente ao Presidente e aos demais Vereadores;

II – Durante os debates, os Vereadores dar-se-ão sempre o tratamento de “Senhor Vereador”, “Vereador” ou “Excelência”;

III – Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma injuriosa ou des cortês, que o Presidente permita o contrário, e, em caso algum poderá fazê-lo de costa para a Mesa Diretora;

IV – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda e, nos apartes, mediante aquiescência do Orador.

V – Se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, ou desviar-se da matéria em discussão, o Presidente convidá-lo-á a deixar a tribuna e, em caso de desobediência, dará seu discurso por terminado;

VI – Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, determinará, também, a suspensão dos trabalhos da ata e do serviço de som;

VII – Se, apesar das providencias previstas nos Incisos V e VI deste artigo, o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental dos trabalhos, o Presidente tomará providências estabelecidas no artigo 87, § 4º, deste Regimento.

Art. 114 – Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao Relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da Emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DA PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 115 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja seu Projeto.

Art. 116 – São modalidades de proposição:

I – Projetos de Emenda a Lei Orgânica;

II – Projetos de Lei;

III – Projetos de Resolução;

IV – Projetos de Decreto Legislativo;

V – Indicações;

VI – Pareceres;

VII – Requerimentos;

VIII – Moções;

IX – Emendas;

X – Subemendas;

XI – Os Projetos substitutivos;

XII – Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XIII – Os recursos.

Art. 117 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinado pelo seu autor ou autores.

Art. 118 – A Presidência deixará de admitir proposições:

I – Com manifestações inconstitucionais;

- II – Anti-regimentais;
- III – Sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- IV – Que contenham expressão ofensiva a quem quer que seja;
- V – Quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI – Quando, em se tratando de substitutivo, Emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;
- VII – Que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara.

§ 1º - Se o autor da proposição recusada nos termos deste artigo, não se conformar com a decisão, poderá requere, verbalmente, à Presidência, audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

§ 2º - Nos casos de concordância da Comissão de Constituição e Justiça com a decisão da Presidência, a proposição será arquivada, salvo se o autor recorrer à deliberação do Plenário, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento em que tiver ciência da decisão.

Art. 119 - Considera-se o autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele.

Parágrafo Único – Quando se tratar de iniciativa da Comissão são autores da proposição os integrantes daquela.

Art. 120 – Toda proposição será fundamentada pelo seu autor, por escrito ou verbalmente.

§ 1º - São de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica e o Regimento exijam determinado número delas.

§ 2º - Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação em pauta.

§ 3º - Nos casos de proposição dependendo do número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento de fato ao Plenário.

Art. 121 – O autor poderá requerer ao Presidente da Câmara a retirada da sua proposição, antes do parecer da Comissão, ou quando este for contrário.

Art. 122 – Finda a Sessão Legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º - Na Sessão Legislativa seguinte, requerido que seja o desarquivamento da proposição, retomará ela a sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento sobre todos os Projetos que envolvam a Receita ou a Despesa Pública.

§ 2º - No caso de nova Legislatura, os Projetos arquivados serão redistribuídos às Comissões competentes.

§ 3º - Em qualquer caso, os Projetos já aprovados em discussão e votação única ou suplementar retornarão a sua tramitação no ponto em que encontravam, isto independentemente do pedido de desarquivamento.

§ 4º - Não serão arquivados em qualquer caso, os processos referentes a vetos, balanços e tomadas de contas, bem como as propostas de Emendas à Lei Orgânica que já tenham sido aprovados numa Sessão pelo menos.

Art. 123 – O Presidente da Câmara não deverá receber:

I – Proposição do Executivo que fizer alusão quer na exposição de motivos, quer o texto do Projeto, a dispositivos de Leis, Decretos ou regulamentos, sem que estes estejam fazendo parte na íntegra, com elementos complementares;

II – Proposição do Executivo que fale simplesmente em revogação de Leis, Decretos ou regulamentos, sem apresentar todas essas matérias, acompanhada da respectiva mensagem;

III – Proposição de autoria de qualquer Comissão ou membro da Câmara, sem que estejam acompanhadas dos mesmos requisitos que são exigidos para as mensagens do Executivo.

Parágrafo Único – Salvo nos casos expressos neste Regimento, nenhuma proposição será submetida à votação do Plenário sem parecer da Comissão competente.

Art. 124 – As proposições serão ordenadas com numeração cronológica e sequencial própria para cada espécie abaixo:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II – Projetos de Leis Complementares;

III – Projetos de Leis Ordinárias;

IV – Projetos de Leis Delegadas;

V – Projetos de Decretos Legislativos;

VI – Projetos de Resolução;

VII – Requerimentos;

VIII – Indicações, e

IX – Moções.

§ 1º - Os pareceres terão numeração atual, guardadas a sequencia de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepõe-se a numeração.

§ 2º - As Emendas terão numeração ordinal, guardada a sequencia determinada em cada processo, pela ordem de sua apresentação, devendo constar, em cada uma delas, o número do respectivo Processo.

§ 3º - As Subemendas ficam subordinadas ao Título “subemendas” com a indicação das Emendas a que correspondam, quando a mesma Emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão ordinal em relação a Emenda respectiva.

§ 4º - A Emenda que substituir integralmente o Projeto terá um segmento ao número, entre parênteses, a indicação “substitutiva”.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projetos de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Art. 126 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Medidas provisórias;
V – Decretos Legislativos;
VI – Resoluções.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos caberá, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:

- I – À Mesa Diretora;
- II – Aos Vereadores;
- III – Às Comissões;
- IV – Ao Prefeito Municipal;
- V – Ao povo através de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 127 – São requisitos dos Projetos:

- I – Emenda de seu objetivo;
 - II – Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
 - III – Divisão em artigos, incisos, alíneas, numerados, claros e concisos;
 - IV – Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
 - V – Data da entrada em vigor;
 - VI – Assinatura do autor;
 - VII – Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
- § 1º - Nenhum artigo poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.
- § 2º - Sempre que o Projeto não estiver devidamente redigido o Presidente devolverá ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais.
- § 3º - A numeração dos artigos será ordinal até o 9º e seguir cardinal.

Art. 128 – Os Projetos, uma vez entregues à Mesa Diretora, serão incluído em pauta para recebimento de Emendas.

Art. 129 – Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento de um Projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para discussão e votação, com ou sem parecer.

SEÇÃO II DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 130 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser modificada mediante proposta:

- I – Do Prefeito Municipal;
 - II – De no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
 - III – De iniciativa popular, subscrita por no mínimo 05 (cinco) por cento dos eleitores do Município.
- § 1º - A proposta será votada em 02 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, aprovado por 02 (dois) terços dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.
- § 2º - Na Ordem do Dia em que figurar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, este terá preferência para sua apreciação e votação sobre todas as demais matérias.
- § 3º - A Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
- § 4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
- § 5º - À discussão da matéria serão aplicadas as disposições do Regimento relativas aos Projetos de Lei, salvo aqueles que contrariarem as disposições da Lei Orgânica.

SEÇÃO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 131 – O Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica de Igarapé-Açu, terá a mesma tramitação dos Projetos de Leis Ordinárias e somente será considerado aprovado, quando obtiver a votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As Leis Complementares estão previstas no Parágrafo Único do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 132 – Os Projetos de Leis Ordinárias são proposições destinadas a regular matéria de competência legislativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 133 – A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito, a qualquer membro do Poder Legislativo ou Comissão do mesmo e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Nenhum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, Legislativo ou Popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.

§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do Projeto para a Câmara, começando o prazo do Parágrafo 1º, no dia da solicitação.

SEÇÃO V DO PROJETO DE LEI DELEGADA

Art. 135 – As Leis Delegadas serão elaboradas e editadas pelo Prefeito, mediante expressa autorização da Câmara Municipal e nos limites por ela prevista.

§ 1º - Os casos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a Lei Complementar, os Planos Plurianuais, os Orçamentos e Diretrizes Orçamentárias, não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de Emenda.

SEÇÃO VI DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 136 – Os Projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, que não estejam definidas como Projetos de Resolução, assim compreendidas as que se referem:

- I – Concessão de Títulos Honoríficos de “Honra ao Mérito” e “Cidadão de Igarapé-Açu”;
- II – Fixação de Subsídios e da representação do Prefeito e do Vice Prefeito;
- III – Julgamento das Contas do Prefeito;
- IV – Apreciar as contas de sua Mesa Diretora;
- V – Declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador;
- VI – Sustar os Atos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- VII – Pedido de intervenção estadual, no Município;
- VIII – Suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou Decreto Municipal cuja constitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;
- IX – Conceder licença ao Prefeito e ao Vice Prefeito;
- X – Autorizar o Prefeito e o Vice Prefeito a se ausentarem do País;
- XI – Aprovar a escolha feita pelo Prefeito Municipal do Agente Distrital, na forma da Lei Orgânica.

SEÇÃO VIII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 137 – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – Concessão de licença a Vereador;
- II – Criação de Comissão Especial ou de Inquérito;
- III – Elaboração e alteração de seu Regimento Interno;
- IV – Subsídio de Vereador;
- V – Criação, transformação de cargos, da Câmara Municipal;
- VI – Qualquer matéria de natureza regimental;
- VII – Todo e qualquer assunto de sua economia e organização.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 – Requerimento é a proposição pela qual o Vereador ou Comissão solicita informações ou providências da Câmara, de outros Poderes ou d’Órgãos Públicos, bem como manifestações de caráter público do Legislativo.

Art. 139 – Os Requerimentos assim se classificam:

- I – Quanto à competência para decidi-los:
 - a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente
 - b) Sujeitos à deliberação do Plenário.
- II – Quanto a maneira de formula-los:
 - a) Verbais
 - b) Escritos.

Art. 140 – Os requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo quando requerido por escrito e for deferido pelo Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 141 – Independente de discussão, sendo despachado imediatamente pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I – A palavra ou a sua desistência;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Posse de Vereador;
- IV – Retificação de Ata;
- V – Retirada, pelo autor, de proposição;
- VI – Verificação de votação;
- VII – Verificação de presença;
- VIII – Informação sobre a ordem dos trabalhos;
- IX – Inclusão, na ordem do dia da Reunião posterior, de proposição;
- X – Reconstituição de proposição;
- XI – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- XII – Inserção de declaração ou voto em Ata;
- XIII – Questão de ordem;
- XIV – De representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica;
- XV – Justificativa de voto;
- XVI – Observância de dispositivos regimentais.

Art. 142 – Independente de discussão, sendo despachado pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:

- I – Audiência de Comissão, quando formulado e justificado por qualquer Vereador;
- II – Designação de Relator especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;
- III – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – Renúncia de membros da Mesa Diretora;
- V – Esclarecimentos sobre atos da administração interna da Câmara;
- VI – Reunião conjunto de Comissões.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 143 – Depende de deliberação imediata do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito que solicite:

- I – Providência de Entidades Públicas ou privadas que visem o interesse da coletividade;
- II – Reunião Solene ou Especial;
- III – Reunião secreta;
- IV – Votos de aplausos, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, por ato público ou acontecimento de alta significação municipal, estadual, nacional ou intermunicipal;
- V – Destaque de parte de proposição principal ou assessoria para o fim de ser apreciado em separado;
- VI – Discussão de proposição por títulos, capítulos, sessão, artigos ou emendas;
- VII – Manifestação por motivo de luto nacional, ou de pesar por falecimento de Parlamentar de qualquer legislatura, Chefes de Poder Federal, Estadual ou Municipal e de Territórios.
- VIII – Votos de pesar.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 144 – Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção deverá ser escrita, redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente à Sessão.

§ 2º - Apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente da Câmara ao seu destino.

§ 3º - A Moção não está sujeita ao parecer das Comissões.

Art. 145 – O Presidente poderá indeferir Moção formulada de modo inconveniente, podendo consultar o Plenário no caso de reclamação por parte do Autor. Esta, será decidida pelo processo simbólico, sem discussão ou justificativa de voto, sendo permitido o encaminhamento de votação apenas pelo autor.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 146 – Indicação é uma espécie de proposição escrita que o Vereador sugere ao Plenário ou aos Poderes Públicos medidas, iniciativas, ou providências que venham trazer benefícios à Comunidade local.

Parágrafo Único – A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão, sendo assinada pelo autor.

Art. 147 – A Indicação será publicada na Reunião imediata à de sua apresentação, e encaminhada ao destinatário, pelo Presidente da Câmara, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Indeferida pelo Presidente, este comunicará sua decisão ao autor, que poderá requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º - Recebendo parecer favorável da Comissão a Indicação será submetida a deliberação do Plenário, em turno único, na 1ª parte da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 148 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

Art. 149 – As Emendas são:

- I – Supressivas;
- II – Substitutivas;
- III – Aditivas;
- IV – Modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição.

§ 2º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de “substitutivo” quando a atingir, no seu todo, a proposição original.

§ 3º - Somente serão admitidos substitutivos quando alterarem integralmente as proposições.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que altera proposições sem modificar integralmente.

Art. 150 – Não se admitirão Emendas:

I – Sem relação com a matéria da proposição a emendar;

II – Em sentido contrário à proposição;

III – Que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se tratem de modificação correlata, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV – Que importem aumento de despesa prevista nos Projetos de que trata os Incisos I e II, artigo 47 da Lei Orgânica de Igarapé-Açu.

§ 1º - A Presidência tem a faculdade, como Órgão da Mesa.

CAPÍTULO VII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 151 – O Presidente, de Ofício ou mediante proposta de qualquer Vereador, declarará prejudicada a proposição independente de deliberação da Câmara quando:

I – A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado no mesmo período Legislativo;

II – A discussão ou votação de qualquer Projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo Plenário;

III – A proposição, com as respectivas Emendas, que tiver substitutivo aprovada;

IV – Requerimento com a mesma finalidade já aprovada;

V – Por haver perdido a oportunidade;

VI – Em virtude de pré-julgamento pelo Plenário, em outra deliberação, na mesma Sessão Legislativa.

§ 1º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicabilidade será feita em Plenário, após incluída a matéria na Ordem do Dia.

§ 2º - Da declaração de prejudicabilidade caberá recurso escrito ao Plenário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que deliberará em turno único, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º - A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

§ 4º - As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que, ainda seja cabível o exame em conjunto.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 152 – O autor poderá solicitar, enquanto não estiver iniciada a votação, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente decidir o pedido.

§ 1º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e outro caso com audiência da maioria de seus membros.

§ 2º - O requerimento de retirada de proposição que tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, deverá ser, ainda que verbalmente, devidamente justificado.

TÍTULO VII DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IX DOS TURNOS

Art. 153 – Turno é a fase de apreciação, pelo Plenário, das proposições em trâmite da Câmara.

Parágrafo Único – Cada turno é constituído de uma discussão e uma votação.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 154 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - 24 (vinte e quatro) horas antes da discussão e votação da matéria em Ordem do Dia, será publicada e distribuída aos Vereadores em avulsos impressos, que deverão conter:

- a) As proposições;
- b) As Emendas;
- c) Os pareceres;
- d) Os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

§ 2º - A discussão far-se-á sobre o conjunto de proposição, das Emendas e dos pareceres respectivos.

§ 3º - Anunciada a matéria para discussão, esta, será precedida da leitura da proposição inicial, dos pareceres e Emendas a ela apresentadas, salvo se já tiverem sido publicadas em avulso.

Art. 155 – Havendo no mesmo processo pareceres discordando de diferentes Comissões, será votado em Plenário, inicialmente, o da Comissão de Justiça e Legislação, em seguida, o da Comissão de Finanças, e, depois, o de quaisquer outras Comissões.

Parágrafo Único – A aprovação do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, contrário à proposição, dispensará a discussão dos demais, determinando a rejeição da proposta.

Art. 156 – Anunciada a matéria para discussão, será assegurado ao autor do Projeto de Lei de iniciativa popular, ou que, por ele for designado, o tempo de 20 (vinte) minutos para a defesa do seu Projeto de Lei.

Parágrafo Único – Será considerado autor do Projeto de Lei o seu primeiro subscritor e na ausência deste, o segundo subscritor, e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 157 – Iniciada a discussão, esta não será interrompida, salvo para:

I – Apresentação e votação de requerimento, de adiantamento de discussão, de preferência é de prorrogação do tempo da Reunião;

II – Levantar questão de ordem ou fazer reclamação fundamentada quanto à inobservância do Regimento, com relação ao assunto em debate.

Art. 158 – O Presidente solicitará ao Orador que interponha seu discurso nos seguintes casos:

I – Quando se constatar número legal para deliberar sobre matéria com votação adiada por falta de “quorum”;

II – Para comunicação relevante e inadiável ao conhecimento da Câmara;

III – Para recepção de Autoridade ou Personalidades de excepcional relevo;

IV – Para manter a ordem no recinto do Plenário;

V – Para adverti-lo no cumprimento deste Regimento.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, será restabelecido ao Orador o tempo consumido na interrupção.

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 159 – Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental em contrário, o Vereador só poderá falar uma vez sobre qualquer proposição, obedecidos os seguintes prazos:

I – 20 (vinte) minutos para discussão de Projetos;

II – 10 (dez) minutos para discussão de Requerimento;

III – 10 (dez) minutos para discussão de indicação ou prejudicabilidade;

IV – 10 (dez) minutos para encaminhamento de votação;

V – 10 (dez) minutos para discussão de Redação final;

VI – 05 (cinco) minutos para levantar questão de Ordem ou formular reclamação

VII – 05 (cinco) minutos para justificar votos.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 160 – Aparte é a interrupção do Orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - Só será permitido aparte com a prévia licença do Orador, e ao fazê-lo o Vereador deverá permanecer em pé, não podendo ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- I – À palavra do Presidente;
- II – Paralelo ao discurso;
- III – Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – À justificação de voto;
- V – Quando o Orador declarar que não permite;
- VI – Nas questões de ordem ou em reclamações;
- VII – Nas comunicações de Líder;
- VIII – Nas explicações pessoais.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 4º - O Presidente ordenará a suspensão do apontamento da Ata nos apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não sendo os mesmos objetos de quaisquer anotações.

§ 5º - E hipótese alguma poderá haver contra-apartes.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161 – Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do Plenário.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição passará de um turno para outro sem que, encerrado o anterior, tenha sido aprovado.

Art. 162 – As deliberações, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Quando, no curso de uma votação na 2ª parte da Ordem do Dia, se esgotar o tempo próprio da Reunião, dar-se-á o mesmo por prorrogação, até que seja proclamado o resultado da mesma votação.

§ 2º - A declaração do Presidente, de que a matéria está em votação, constitui seu termo inicial e a proclamação do resultado, o seu termo final.

§ 3º - O Presidente, toda vez que colocar uma proposição em votação, fará soar a campa e solicitará que os Vereadores ocupem as respectivas bancadas.

§ 4º - A votação só será iniciada quando houver número legal em Plenário.

§ 5º - A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar os nomes dos Vereadores que se retirem da Reunião considerando-os como faltosos.

§ 6º - Quando em qualquer ocasião houver número para deliberar, e porventura algum Vereador esteja usando da palavra, será este interrompido pelo Presidente, para votação da matéria adiada por falta de “quorum” finda a qual, o Orador continuará com a palavra para prosseguir no seu discurso.

Art. 163 – O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar enquadrado no disposto deste artigo, comunicará à Presidência e sua presença será contada para efeito de “quórum”.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 164 – Na votação serão adotadas as modalidades simbólicas, nominal e secreta.

§ 1º - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutivo, Emenda ou Subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno.

§ 2º - Normalmente as proposições serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 165 – Pelo processo simbólico, os Vereadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o Presidente o resultado.

§ 1º - Se algum Vereador requerer verificação de votação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelo 1º Secretário, para o que, se levantarão primeiramente os Vereadores favoráveis à proposição e, em seguida, os contrários, proclamando o Presidente o resultado total apurado.

§ 2º - Os Vereadores que chegarem ao recinto após a chamada dos seus nomes aguardarão que se atinja o fim da lista, quando, então, serão convidados a se manifestar.

§ 3º - Nenhum Vereador poderá votar após a proclamação da votação.

Art. 166 – Não será permitido novo requerimento de votação nominal para determinar proposição se outro pedido com o mesmo objetivo houver sido rejeitado.

Art. 167 – O processo de votação secreta será utilizado quando o exigir a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno ou por deliberação do Plenário, à requerimento de Vereador.

Art. 168 – A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédula impressa ou datilografada, recolhidas em urna, obrigatórias o uso de sobrecartas e gabinete indevassável.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.

§ 2º - Será considerado nulo o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa Diretora, ou que contenha meios de identificação.

§ 3º - Antes de proceder a votação secreta, o Presidente designará 02 (dois) Vereadores, indicados pelos Líderes, para examinarem a Urna e a cabine indevassável.

§ 4º - Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o numero de votantes, o 1º Secretário procederá a apuração que será anotada.

§ 5º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulo.

Art. 169 – Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á nova votação, persistindo o empate, a votação será renovada na Reunião seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate.

SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 170 – As proposições serão votadas globalmente, ressalvados os destaques e as Emendas.

Art. 171 – Destaque é o ato de separar partes de qualquer proposição em títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo, bem como emenda do grupo a que pertencer, mediante deliberação, a requerimento de qualquer Vereador, para possibilitar sua votação isolada.

Parágrafo Único – O pedido de destaque deve ser feito antes de anunciada a votação, sem discussão, podendo, todavia, os Líderes ou quem por eles autorizados encaminhar a votação.

Art. 172 – Salvo deliberação em contrário, a votação obedecerá aos seguintes métodos:

I – Na apreciação preliminar, será votado exclusivamente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

II – No 1º turno serão votados exclusivamente, os pareceres e as Emendas apresentadas até essa fase;

III – Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias Emendas da mesma natureza, terão preferência: as de Comissão sobre as de Plenário e dentre as de Comissões a da que tiver competência específica para se manifestar sobre a matéria;

IV – O dispositivo, destacado do Projeto para votação em separado, precederá, na votação, as Emendas a ele correspondentes, salvo se forem Supressivas ou Substitutivas;

V – Aprovado o substitutivo integral, ficam prejudicados os Projetos e as Emendas a ele oferecidas;

VI – O Projeto ao qual não seja oferecido parecer, a votação recairá sobre o texto da proposição;

VII – Em caso de pareceres discordantes será votado preferencialmente o que for contrário à proposição.

Art. 173 – A rejeição do Projeto prejudica as Emendas a ele oferecidas.

Art. 174 – A rejeição do artigo primeiro do Projeto quando votado artigo por artigo, prejudica os demais quando forem uma consequência daquele.

Art. 175 – No turno único será votado o Projeto, os pareceres e as Emendas, observado o disposto no Artigo 172 deste Regimento.

Art. 176 – A aprovação de parecer contrário rejeita proposição.

SEÇÃO IV DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO

Art. 177 – Proclamado o resultado da votação, é permitido o uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para justificação de voto, salvo a votação houver sido secreta, ou se o tempo da parte da Reunião tiver sido prorrogado.

Parágrafo Único – Não cabe justificação de voto, quando o Vereador se abstiver de votar.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 178 - As proposições, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Redação para ordenar e redigir a proposição final, ressalvadas as exceções constitucionais e regimentais, relacionadas com a matéria em regime de urgência com os prazos vencidos e do Projeto de Decreto Legislativo referente à prestação de contas, cuja redação final competirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§ 1º - Os Requerimentos, quando emendados, também terão a sua redação final a cargo da Comissão de Redação, a qual deverá ser enviada logo que ultimada a respectiva votação.

§ 2º - A redação proposta pela Comissão será publicada em avulso e a proposição incluída em pauta, salvo a hipótese de regime de urgência, cuja redação será lida pela Mesa Diretora, independente de publicação.

§ 3º - Tratando-se de Projetos de Emenda a Lei Orgânica, de Decreto Legislativo ou de Resolução, aprovada a redação final, a Mesa Diretora da Câmara terá o prazo de 05 (cinco) dias para a promulgação.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 179 – Constituirá Questão de Ordem qualquer dúvida sobre a interpretação e aplicação do Regimento Interno na sua prática ou relacionado com a Lei Orgânica.

Art. 180 – A Questão de Ordem deve ser objetiva, indicar os dispositivos que pretendem elucidar e ser formulada por escrito, com clareza e precisão, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na tribuna, salvo concessão especial do mesmo, para levantar questões de ordem.

Art. 181 – As questões de ordem serão resolvidas soberana e conclusivamente, pelo Plenário, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na Reunião em que for adotada.

§ 1º - Suscitada a Questão de Ordem, sobre a mesma só poderão falar os Líderes ou quem por eles designado.

§ 2º - O prazo para formular uma Questão de Ordem em qualquer fase da Reunião, ou contradizê-la, não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

Art. 182 – Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua consideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 183 – A audiência da Comissão de Constituição e Justiça poderá ser requerida por qualquer Vereador, cabendo ao Plenário, neste caso, a decisão.

Art. 184 – A Questão de Ordem aprovada pelo Plenário será registrada em Livro especial, passando a ser parte integrante deste Regimento.

SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES

Art. 185 – Em qualquer fase da Reunião, poderá o Vereador usar da palavra “para reclamação” quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

- § 1º** - O pedido de reclamação só será aceito pela Presidência, se o Vereador inicialmente citar o dispositivo regimental que possa estar sendo inobservado.
- § 2º** - A reclamação deverá ser apresentada em termos precisos e sintéticos e a sua formulação não poderá exceder de 03 (três) minutos.
- § 3º** - A reclamação será decidida pelo Presidente com recurso para o Plenário, de Ofício, ou mediante requerimento que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder.
- § 4º** - Encaminhada a decisão ao Plenário, aplicam-se à reclamação as normas referentes às Questões de Ordem.

CAPÍTULO II DA REFORMA DE REGIMENTO

Art. 186 – Este Regimento Interno só poderá ser reformado ou substituído por meio de Resolução da Câmara, cujo Projeto poderá ser recebido com justificativa escrita, assinada por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 1º - A apreciação do projeto de reforma ou substituição deste Regimento obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Resolução em regime de tramitação normal.

§ 2º - Decorrido o prazo de permanência em Pauta para recebimento de Emendas, o Projeto será enviado:

I – À Comissão de Constituição e Justiça;

II – À Comissão Especial que o houver elaborado ou à Mesa Diretora, quando de sua autoria, para o exame das Emendas, se as houver recebido;

III – À Mesa Diretora, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º - Os pareceres das Comissões ou da Mesa Diretora serão emitidos no prazo de 12 (doze) dias quando o Projeto seja de reforma e no de 30 (trinta) dias, quando se trate de substituição.

TÍTULO IX DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

Art. 188 – Os serviços da Secretaria da Câmara superintendidos pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um Regulamento especial.

Parágrafo Único – Os direitos, deveres e atribuições dos Funcionários e a organização dos serviços da Secretaria, são os constantes do Regulamento Especial.

Art. 189 – A Secretaria manterá os Livros, Fichas e Carimbos necessários aos serviços da Câmara.

Art. 190 – A fixação de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único – As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 191 – Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 192 – Os Funcionários da Secretaria poderão, autorizados pela Mesa Diretora, prestar serviços a outros Órgãos do Poder Público.

Art. 193 – Todos os Servidores da Câmara Municipal, terão suas Carteiras Funcionais, que serão assinadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O modelo e os dizeres da Carteira Funcional serão aprovados por Resolução, assim como suas alterações.

Art. 194 – Qualquer interpelação por parte dos Vereadores relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

Art. 195 – A Mesa Diretora, em Reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

Parágrafo Único – O pedido de informação a que se refere o anterior será protocolado como processo interno.

Art. 196 – Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere as condições de seu pessoal será submetida à deliberação do Plenário, sem que primeiro seja ouvida a Mesa Diretora, a qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para se pronunciar.

CAPÍTULO II DO PODER DE POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 197 – A Mesa Diretora fará manter a disciplina e o respeito indispensáveis no Edifício da Câmara e suas dependências.

Art. 198 – O policiamento do Prédio da Câmara ou de quaisquer outras dependências da Câmara, tanto internas como externas, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 199 – O policiamento interno será feito por intermédio dos Agentes integrantes dos seus serviços de segurança da Câmara, através da Diretoria respectiva, podendo a Mesa, em caso de grave ameaça de perturbação da ordem, requisitar ao Poder Executivo o auxílio de Agentes da Corporação Militar do Estado e da Polícia Civil, os quais serão dirigidos por pessoa que o Presidente designar, mas sempre em perfeita coordenação com a Diretoria de Segurança da Câmara.

Art. 200 – O policiamento externo será feito pelo Serviço de Segurança da Câmara e por Agentes da Corporação Militar do Estado, posto à inteira e exclusiva disposição da Mesa, e dirigidos na forma estabelecida no Parágrafo anterior, em Convênio com o Governo do Estado.

Art. 201 – É proibido o exercício de Comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

Art. 202 – Se algum Vereador, dentro do Edifício da Câmara, cometer qualquer excesso, que deva ter repreensão, a Mesa conhecerá do fato e abrirá inquérito, expondo-o à Câmara que deliberará a esse respeito em Sessão Secreta.

Art. 203 – Quando ao recinto do Edifício da Câmara se cometer algum delito, realizar-se-á a prisão do Agente da infração, o qual será encaminhado à Autoridade competente, com as devidas cautelas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204 – As Resoluções da Câmara, salvo disposição em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 205 – A Mesa Diretora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Regimento, apresentará ao Plenário, Projeto de Resolução dispondo sobre o novo Regimento da Secretaria da Câmara.

Art. 206 – Além das prerrogativas atribuídas à Mesa Executiva da Câmara Municipal deste Regimento, ficará ela, ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar e por em disponibilidade, o Funcionário da Secretaria, “ad referendum” da Câmara Municipal, assegurados os direitos adquiridos de acordo com a legislação vigente.

Art. 207 – Na Câmara serão hasteadas, na fachada principal do Prédio, a Bandeira Nacional, do Estado e do Município.

Art. 208 – Nenhum bem pertencente a Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, em Resolução.

Art. 209 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

Art. 210 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, principalmente a Resolução 02/81 de 25.06 de 1981.

Palácio Augusto Montenegro, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, em Outubro de 1991.

JOSÉ RIBAMAR ALVES DE LIMA
Presidente

EDILSON SIMÃO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ GUILHERME CARVALHO DE FARIAS
2º Secretário